



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 50 /2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 012/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00, com sede administrativa à Praça Padre Manoel de Oliveira nº. 851, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME**, localizada à Praça: Cel. João Fernandes de Brito nº 930, Sala ,03, Centro, na cidade de Propria-SE, inscrita no CNPJ sob o nº.26.163.542/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR o Senhor **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, portador do CPF nº 044.559.255-97 e R.G nº 2.224.237-6 2ª VIA SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO E MATERIAIS PEDAGÓGICOS DA CRECHE E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.012/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$: 22.542,45 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QNT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2.	BALAIÓ DE CIPÓ 50X50 CM.	UND.	10	ARTES Ã	19,00	190,00
7.	CLIPS 6/0 GALVANIZADO CX/50	CX.	08	BRW	1,10	8,80
8.	CLIPS 8/0 GALVANIZADO CX/25	CX.	10	BRW	1,10	11,00
11.	EVA COM GLITER 0,60X0,40 – 10 UND (CORES DOURADA/PRATEADA)	PCT.	06	EVAM AX	15,00	90,00
16.	GLITTER METÁLICO 500 GRAMAS AZUL	UND.	02	GLINT EX	21,00	42,00
17.	GLITTER METÁLICO 500 GRAMAS DOURADO	UND.	04	GLINT EX	21,00	84,00
18.	GLITTER METÁLICO 500 GRAMAS PINK	UND.	02	GLINT EX	21,00	42,00
19.	GLITTER METÁLICO 500 GRAMAS PRATEADO	UND.	02	GLINT EX	21,00	42,00
20.	GLITTER METÁLICO 500 GRAMAS VERDE	UND.	02	GLINT EX	21,00	42,00
21.	GLITTER METÁLICO 500 GRAMAS VERMELHO	UND.	02	GLINT EX	21,00	42,00
29.	PAPEL TAMANHO A4 CX C/ 10 RESMAS	CX.	100	INK PREMI UM	155,00	15.500,00
34.	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA	UND.	04	BRW	11,00	44,00
41.	LIXÃO GRANDE, COM TAMP, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	11	PLAST IC	17,00	187,00
55.	PASTILHA SANITÁRIA (DESODORIZANTE SANITÁRIO), COM SUPORTE, COM APROXIMADAMENTE 40G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DZ	48	ORIEN TAL	8,90	427,20
62.	VASSOURA DE VASCULHAR, COM CABO DE MADEIRA	UND	14	INCAV AS	10,50	147,00
64.	FÓSFORO DE MADEIRA, C/ 20X10 UND. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PCT	09	GABO ARDI	38,00	342,00
69.	TOALHA DE PAPEL, FOLHAS DUPLAS, CONTENDO 02 ROLOS C/ 50 TOALHAS DE 19,0CM X 22,0CM CADA (COR BRANCA), C/ 6X2	FD	28	LEVE	15,00	420,00
73.	CERA LÍQUIDA, INCOLOR, EM EMBALAGEM COM 750 ML	UND	37	POLIT RIZ	2,75	101,75
74.	CHUPETA INFANTIL	UND	29	PETIT A	1,00	29,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1001.

Atividade : 6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1115.

Atividade : 2026 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1116.

Conta: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1116.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão nº.012 /2018 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 19 de Julho de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

CONTRATANTE

José Mota da Costa Neto

José Mota da Costa Neto - ME
Pça. Cel. João Fernandes de Brito, 930,
Sala 3, Propria - SE, CEP: 49.900-000
Insc. Est: 27.443.890-2
CNPJ: 26.163.842/0001-79
!comercialmota.neto@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME

CNPJ nº 26.163.542/0001-79

JOSÉ MOTA DA COSTA NETO

CPF nº 044.559.255-97

R.G nº 2.224.237-6 2ª VIA SSP/SE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - NOME: Rafael Oliveira Resende CPF nº 036.539.215-46

II - NOME: Joní Gomes Dóris Filho CPF nº 712.711.555-41

